

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua General Osório nº 883, 6º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Batista Luz, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO** inscrito no CNPJ 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Gobbo, assistido por seu advogado Dr. Luis Eugênio do Amaral Medeiros, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

- 1. REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2003, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2004, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste global de 8% (oito por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2003.

Parágrafo Único - As diferenças referentes as verbas salariais ou rescisórias, existentes no período de 01 de setembro de 2004 até a assinatura do presente instrumento normativo, deverão serem pagas até o dia 20 de dezembro de 2004.

2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2003

- O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2003 e até 31 de agosto de 2004 serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2004, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

- 3. COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2003 até 31 de agosto de 2004, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

- 4. SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a partir de 01 de setembro de 2.004:

- a)** empregados em geral = R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais);
- b)** office-boys, faxineiros, copeiros e empacotadores = R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais);
- c)** auxiliar de loja = R\$ 337,00 (trezentos e trinta e sete reais).

§ 1º - Enquadra-se como auxiliar de loja empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

§ 2º - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma, por um período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista e etc..., terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no item "4a" desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

§ 4º - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

5. **GARANTIA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2004, a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), não incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

6. **MICROEMPRESAS** - Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos do artigo 8º da Lei nº7256/84, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

7. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2004.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8. **MULTA** - Fica estipulada uma multa de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 09 e 10.

- 9. NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
- 10. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - sindicato patronal - assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha-de-pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2004**", o equivalente a 7% (sete inteiros percentuais) de suas respectivas remunerações do mês de SETEMBRO/2004.
- § 1º - Dos empregados abrangidos, será descontada em uma única parcela a referida contribuição assistencial, no equivalente a 7% (sete inteiros percentuais) da remuneração percebida no mês de competência de setembro de 2004, limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 20/12/2004, em agência bancária a ser indicada pelo sindicato da categoria profissional.
- § 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.
- § 3º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.
- § 4º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2004, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2004**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto.
- § 5º - A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de setembro/04, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.
- § 6º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR - Taxa Referencial, mais juros e multa constantes no artigo 600 da C.L.T.
- § 7º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção monetária e juros.

- § 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.
- § 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimentos da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.
- 11. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - sindicato patronal - assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha-de-pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, aprovadas pelas assembleias.
- § 1º - A contribuição referida no "*caput*" não poderá ultrapassar a 1% da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida em agência bancária indicada pelo sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.
- § 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.
- § 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.
- § 4º - O atraso no recolhimento da contribuição confederativa sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR - Taxa Referencial, mais juros e multa constante no artigo 600 da C.L.T.
- § 5º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção monetária e juros.
- § 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega,

para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.

- 12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Aos integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a tabela a seguir:

Neste ano o critério para pagamento da contribuição assistencial é o seguinte:

MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

OBS: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme enquadramento do SIMPLES.

PELO FATURAMENTO ANUAL

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de dezembro de 2004, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical.

§ 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º tomará por base o Artigo 600 da C.L.T.

§ 3º - O recolhimento nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

- 13. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a)** Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- b)** Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do artigo 59 do § 2º da C.L.T., será no máximo em 120 (cento e vinte) dias. As horas trabalhadas e não compensadas no prazo estabelecido ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39 desta norma, sobre a hora normal.
- c)** As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até às 22:00 (vinte e duas) horas.
- d)** As regras constantes no item "b" desta cláusula não serão aplicáveis em hipótese alguma, no caso de trabalho em domingos e feriados, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8, além do acréscimo de 5 (cinco) vezes o valor da hora normal.
- e)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta

cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas os acréscimos previstos na cláusula 39, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

- f) As empresas instituirão imediatamente um sistema impresso de controle individual mensal das horas antecipadas e das horas liberadas a fim de comprovação de compensação, bem como solicitar de seus empregados a devida anuência escrita no referido controle.
- g) As empresas manterão obrigatoriamente uma via deste instrumento normativo no estabelecimento ao qual se refere e de fácil acesso aos empregados.

14. ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ao salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.
- b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.
- c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

15. ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade

Parágrafo Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

16. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPAS/3.291/84.

- 18. ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA** - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.
- 19. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE** - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 20. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30(trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.
- Parágrafo Único** - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.
- 21. GARANTIA NA ADMISSÃO** - Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
- 22. SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 23. AVISO PRÉVIO ESPECIAL** - Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.
- 24. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo, em pecúnia, no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa.
- 25. NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
- 26. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de

cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

- 27. INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
- 28. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO** - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60(sessenta) dias de antecedência.
- 29. FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 30. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES** - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30(trinta) minutos.
- 31. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
- 32. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA** - No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- 33. CHEQUES DEVOLVIDOS** - É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.
- 34. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- 35. DIA DO COMERCIÁRIO** - Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, em pecúnia, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2003 a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:
 - a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
 - b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias .
- 36. ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 37. DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa contra recibo em nome do empregado.
- 38. DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL** - As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
- 39. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.
- 40. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS** - O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39.
- 41. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS** - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei 605/49.
- 42. CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA** - Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.
- § 1º** - Aos empregados que não contarem com os doze meses remunerados a base de comissões, para a apuração da média referida nesta cláusula, serão considerados os meses de efetiva remuneração à base de comissões.
- § 2º** - O 13º salário será pago na forma da Lei n.º 4090/62 e Decreto n.º 57155/65, tomando-se como base a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, podendo a segunda parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

43. **AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente ao Piso Normativo da Categoria, para auxiliar nas despesas com o funeral.
44. **LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE** - As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.
45. **LICENÇA PATERNIDADE** - As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.
46. **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** - Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.
47. **FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS** - Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
48. **REAJUSTE AUTOMÁTICO** - Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, quaisquer valores superiores aos previstos nas cláusulas 4, 5, 7 e 8, que o sindicato representante dos Comerciantes, signatário desta, assinar com qualquer sindicato representante da categoria dos Comerciantes, não importando a base territorial, os valores desta norma serão automaticamente reajustados.
49. **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
50. **COMPENSAÇÕES** - Poderão ser compensadas as antecipações feitas pelas empresas, em períodos ou datas que antecedam as constantes do presente instrumento.
51. Todas as empresas bem como os empregados abrangidos no presente Instrumento Coletivo de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS e o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, ratificando a representatividade prevista nos Estatutos Sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovando-as nas assembléias gerais extraordinária.
52. **GUIAS DE RECOLHIMENTO – COMPROVAÇÃO** - Nas homologações de rescisões de contratos de trabalho de **EMPREGADOS** efetuadas perante o **SINDICATO** profissional, ou na assinatura de **Acordos Coletivos**, os **LOJISTAS** deverão comprovar a regularidade dos recolhimentos das contribuições sindicais previstas em lei (arts. 478 e seguintes, da CLT), acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, relativos aos **EMPREGADOS**.

§ 1º- Até o dia **20** do mês subsequente, os **LOJISTAS** deverão encaminhar ao **SINDICATO** da categoria profissional, cópia da guia dos recolhimentos previstos na CLT, encaminhada com a devida antecedência, relativa ao mês de competência, acompanhada de relação nominal dos **EMPREGADOS** abrangidos e respectivos valores individuais que integraram o montante global da aludida contribuição.

§ 2º - Relativamente aos demais meses de competência e quando requisitado por escrito pela **FECOMERCIO, SINDLOJAS e SINDICATO** profissional signatário desta Convenção Coletiva, os **LOJISTAS** fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópias das guias de recolhimento das respectivas contribuições previstas no "caput" desta cláusula, acompanhada da relação nominal com os respectivos valores individuais, relativos aos **EMPREGADOS**.

- 53. ABRANGÊNCIA** - A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos e no âmbito de representatividade dos sindicatos convenientes.
- 54. VIGÊNCIA** - A presente convenção terá vigência no período de 01 de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005.

Campinas, SP 29 de Novembro de 2004.

JOÃO BATISTA LUZ

Presidente no exercício da Presidência do Sindicato dos Empregados do Comércio de Campinas

CARLOS GOBBO

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região

Dr. Luís Eugênio do Amaral Medeiros

Advogado – OAB/SP 99.681

